



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 410

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS –
HOMOLOGA REAJUSTE PROVISÓRIO DA
TARIFA AQUAVIÁRIA DE EQUILÍBRIO ÚNICA
PARA 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no processo regulatório nº. E-12/004.062/2013, por maioria dos Conselheiros votantes,**

DELIBERA:

**Art.1º - Homologar o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única da
Concessionária CCR BARCAS em R\$4,7948 (quatro reais e sete mil novecentos e quarenta
e oito décimos de milésimos de real) a vigor por no máximo um ano, aguardando-se a
conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012,
em tramitação na AGETRANSF;**

**Parágrafo 1º - Autorizar a prática do valor arredondado de R\$4,80, referente à Tarifa
homologada, na forma do *caput* e nos §§ 2º e 5º da Cláusula 13 do Contrato de Concessão
alterada pela Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo, após decorridos 30 (trinta) dias do
início da sua ciência aos usuários, como estabelecido no art. 10 da Lei Estadual nº 2.804/1997 e
no § 4º da Cláusula 13 do Contrato de Concessão alterada pela Cláusula Primeira do 6º
Termo Aditivo;**

**Parágrafo 2º - Terminados os estudos referidos ao Processo regulatório referido no *caput* e,
caso definido um índice setorial diferente do IPCA para ser praticado nos processos de
reajuste de tarifas no modal aquaviário no Estado do Rio de Janeiro, deverá a AGETRANSF
proceder à correção dos cálculos de reajuste feitos nestes autos, efetuando as devidas
compensações na forma prevista no § 6º da Cláusula 13 do Contrato de Concessão alterada
pela Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo e na Cláusula Quarta deste;**

**Art. 2º - Alertar o Poder Concedente sobre as consequências do não reajuste da Tarifa Aquaviária
Social e Temporária, a saber:**

**1- Elevação do subsídio concedido através do inciso 5.6 do 4º Termo Aditivo ao Contrato de
Concessão;**

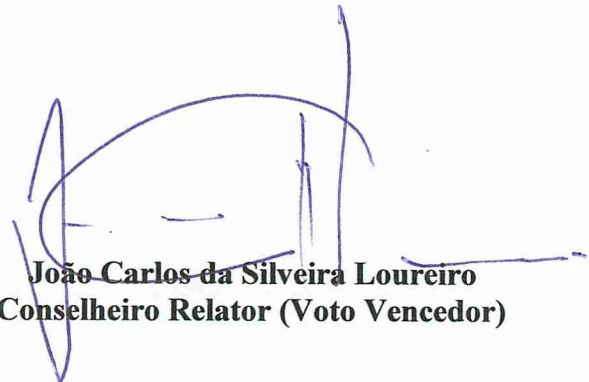


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

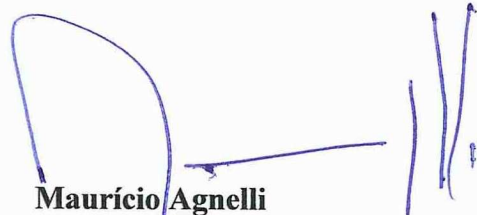
II – Agravamento do impacto para os usuários da Tarifa Aquaviária Social e Temporária, decorrente da acumulação dos efeitos da ausência de reajustes nos próximos três anos, caso isso venha de fato a ocorrer, que será causado em dezembro de 2016 quando termina o prazo de vigência da respectiva tarifa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

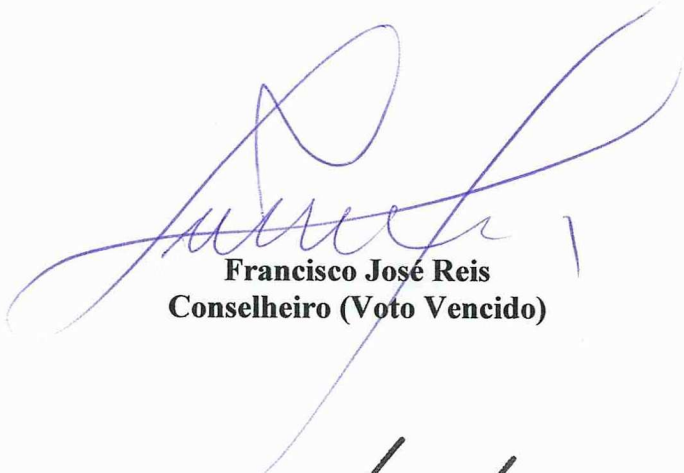
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013



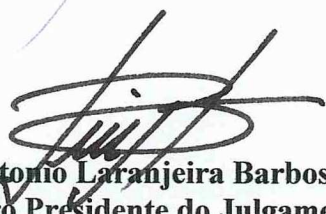
João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator (Voto Vencedor)



Maurício Agnelli
Conselheiro Revisor



Francisco José Reis
Conselheiro (Voto Vencido)



Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

PROCESSO Nº E-03/001/369/2013 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06 de janeiro de 2011, quanto à disposição do servidor estadual da SEEDUC, Valter Vieira, matrícula nº 260.732-3, Servente, para a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

PROCESSO Nº E-03/001/367/2013 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06 de janeiro de 2011, quanto à disposição do servidor estadual da SEEDUC, Inácio Tavares de Oliveira, matrícula nº 167.019-9, Professor Docente I, para a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

PROCESSO Nº E-03/001/368/2013 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06 de janeiro de 2011, quanto à disposição da servidora estadual da SEEDUC, Silvana Farias Sarzedas, matrícula nº 245.682-0, Professor Docente II, para a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

PROCESSO Nº E-15/001/206/2013 - AUTORIZO à disposição, por permuta, do servidor estadual da PMERJ, SD PM Lilian Gonçalves Soares dos Reis, RG nº 87.934 e o retorno de SubTen PM Eduardo Chagas André, RG nº 51.951, para o Projeto Lei Seca.

PROCESSO Nº E-26/5265012/2012 - AUTORIZO à disposição, no período compreendido entre 09 de setembro de 2013 a 18 de novembro de 2012, da servidora estadual da UENF, Verlaine de Oliveira Pereira, matrícula nº 00254-3, Profissional de Nível Superior, incluindo-a no convênio firmado entre o Estado e o Tribunal Regional Eleitoral, publicado no Diário Oficial de 11.04.2012.

PROCESSO Nº E-15/886/2012 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 09 de janeiro de 2013, no sentido de constar a lotação correta do servidor BM Leonardo da Silva Loyola, RG 26495-2, Coordenadoria de Brigada Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

PROCESSO Nº E-15/715/2011 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 04 de julho de 2011, no sentido de constar a lotação correta do servidor PM Carlos Alberto da Silva Gouveia, RG 60.777-0, a contar de 06 de fevereiro de 2013, para o Gabinete da Coordenadoria Institucional de Segurança na ALERJ.

PROCESSO Nº E-15/713/2011 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 05 de agosto de 2011, no sentido de constar a lotação correta do servidor PM Jeova Ferreira Calaça, RG 55799-1, a contar de 06 de fevereiro de 2013, para o Gabinete da Coordenadoria Institucional de Segurança na ALERJ.

PROCESSO Nº E-03/10.301.620/2012 - TORNOS SEM EFEITO o autorizo da disposição do servidor estadual da SEEDUC, Antonio José Pio, matrícula nº 236.536-9, Professor Docente II, publicado no Diário Oficial em 04 de dezembro de 2012, tendo em vista a desistência do servidor estadual, às fls.135.

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 26.02.2013
PÁGINA 3 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/001/270/2013
Onde se lê: ...CB PM Andre Fernandes Barbosa...

Leia-se:...Cap PM Andre Fernandes Barbosa...

PÁGINA 4 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº E-27/001/57/2013
Onde se lê: ..., para a Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil do Município de São Pedro da Aldeia...

Leia-se: ..., para a Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Quissamã...

Id: 1455194

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/1734/2010 - AUTORIZO, por delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/2007 e suas alterações, a celebração de Termo de Cessão de Uso do imóvel situado na **Avenida Marechal Paulo Torres nº 447, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, em favor da **Prefeitura Municipal de Vassouras**, por tempo indeterminado e gratuitamente, com fundamento no art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 08/1977.

Fica a Prefeitura Municipal de Vassouras autorizada a proceder a demolição das acessões e benfeitorias existentes no imóvel, devendo constar expressamente cláusula autorizativa no termo de cessão de uso a ser celebrado.

Esta cessão de uso possibilitará a instalação de um Complexo Esportivo Municipal atendendo aos interesses da população Vassourense.

Id: 1455176

SUBSECRETARIA MILITAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27/02/2013

PROCESSO Nº E-13/001/194/2013- RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 11.868,22 (onze mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente ao exercício anterior.

Id: 1454553

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 110 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO ESTUDO PARA NOVA FÓRMULA DE REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta do processo regulatório nº E-12/010.348/2012,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Grupo de Trabalho para coordenar, planejar e executar todas as ações necessárias ao estudo para nova fórmula de reajuste tarifário da concessionária CCR BARCAS, com base na Lei nº 6.138/2011, e o disposto no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho, sob a gerência da Câmara de Política Econômica Tarifária, os membros abaixo relacionados:

Pela Câmara de Política Econômica Tarifária - CAPET:

- Roberto Sztenczenzejer - matrícula 229-5
- José Batista dos Santos - matrícula 220-4
Pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA:

- José Luiz Lopes Teixeira Filho - matrícula 277-4
- Roberto Lombardi da Silveira - matrícula 179-2

Pela Auditoria de Controle Interno:

- Raimundo José Reis Ferreira, matrícula 213-9
Pela Procuradoria Geral da Agência:
- Cássia Elaine da Rocha, matrícula 222-0

Art. 3º- A presente Portaria terá validade durante todo o processo dos estudos para nova fórmula de reajuste tarifário da concessionária

CCR BARCAS, terminando seus trabalhos após a Deliberação final do Conselho Diretor da AGETRANSP sobre o assunto.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente

Id: 1454775. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 409
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - B.O DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº. 058. ABALROAMENTO DA EMBARCAÇÃO GÁVEA I COM A PONTE DE ATRACAÇÃO 3A E A PONTE DESATIVADA DA TRANSTUR EM 28/11/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório, nº E-12/010.419/2011, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Responsabilizar a concessionária Barcas S/A pela colisão da embarcação Gávea I com a ponte de atracação 3ª e com a ponte desativada da Transtur, em 28 de novembro de 2011, e aplicar multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente na forma da cláusula 29, parágrafo único, do contrato de concessão, por ter infringido sua cláusula 16ª, bem como o art. 6º, § 1º, c/c o art. 31, inciso I, ambos da Lei nº 8987/95.

Art. 2º - Responsabilizar a Concessionária Barcas S/A pelo extravio do Livro de Registro de Ocorrências da embarcação Gávea I e aplicar a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente na forma do art. 29, parágrafo único, do contrato de concessão, por ter descumprido a previsão de sua cláusula 27ª, inciso I.

Art. 3º - Deferir o requerimento da Concessionária Barcas S/A, de fls. 417 e determinar, que em 30 (dias), a concessionária apresente um cronograma de execução para as ações preventivas de segurança sugeridas no Laudo Técnico de fls. 418/428, apresentando relatório técnico circunstanciado ao final da implantação.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Barcas S/A:

4.1 - Mantenha os Boletins de Comandantes sempre atualizados e disponíveis registrando os detalhes relativos às ocorrências que envolvam incidentes de navegação.

4.2 - Providencie de imediato os reparos indicados nos Boletins de Registro de Máquinas e nos Livros de Registro de Ocorrências, consignando, ainda, a informação sobre o seu atendimento ou não.

4.3 - Instale, em até 120 (cento e vinte) dias um sistema de gravação de som e imagem nos passadiços, na praça de máquinas e na área interna em todas as embarcações em operação de forma a permitir a reconstituição dos fatos que resultem em incidentes ou acidentes, independentemente da recomendação contida no item nº 14 do Laudo Técnico mencionado no item 3.

Art. 5º - Determinar que o não atendimento do que é estabelecido nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, na forma ou no prazo, ensejará a aplicação de sanção prevista contratualmente.

Art. 6º - Determinar o acautelamento do presente processo na CATRA, devendo aquela Câmara Técnica encaminhar ao Conselho Diretor, sempre que solicitados, relatórios acerca do cumprimento por parte da concessionária das determinações deste voto.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
Voto vencido do 2º ao 6º artigos
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1454539. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 410
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - HOMOLOGA REAJUSTE PROVISÓRIO DA TARIFA AQUAVIÁRIA DE EQUILÍBRIO ÚNICA PARA 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.062/2013, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única da Concessionária CCR BARCAS em R\$ 4,7948 (quatro reais e sete mil novecentos e quarenta e oito décimos de milésimos de real) a vigor por no máximo um ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, em tramitação na AGETRANSP;

§ 1º - Autorizar a prática do valor arredondado de R\$ 4,80, referente à Tarifa homologada, na forma do caput e nos §§ 2º e 5º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão alterada pela Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo, após decorridos 30 (trinta) dias do início da sua ciência aos usuários, como estabelecido no art. 10 da Lei Estadual nº 2.804/1997 e no § 4º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão alterada pela Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo;

§ 2º - Terminados os estudos referidos ao Processo regulatório referido no caput e, caso definido um índice setorial diferente do IPCA para ser praticado nos processos de reajuste de tarifas no modal aquaviário no Estado do Rio de Janeiro, deverá a AGETRANSP proceder à correção dos cálculos de reajuste feitos nestes autos, efetuando as devidas compensações na forma prevista no § 6º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão alterada pela Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo e na Cláusula Quarta deste;

Art. 2º - Alertar o Poder Concedente sobre as consequências do não reajuste da Tarifa Aquaviária Social e Temporária, a saber:

I - elevação do subsídio concedido através do inciso 5.6 do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

II - agravamento do impacto para os usuários da Tarifa Aquaviária Social e Temporária, decorrente da acumulação dos efeitos da ausência de reajustes nos próximos três anos, caso isso venha de fato a ocorrer, que será causado em dezembro de 2016 quando termina o prazo de vigência da respectiva tarifa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
(voto vencedor)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
(voto vencido)
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1454629. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 411
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NO SISTEMA DE ENERGIA DE TRAÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES SIQUEIRA CAMPOS E IPANEMA, EM 16/03/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.213/2012, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a concessionária de penalidade administrativa em relação ao incidente ocorrido no trecho entre as estações Siqueira Campos e General Osório em 16/03/2012.

Art. 2º - Após o trânsito em julgado, archive-se o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1454546. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 412
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO. REAJUSTE DA TARIFA PADRÃO DO METRÔ PARA O EXERCÍCIO 2013. HOMOLOGA REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO EM R\$3,472 (TRÊS INTEIROS E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MILÉSIMOS DE REAL), BASE DE CÁLCULO PARA FUTURO REAJUSTE, CONFORME § 1º 10 E 11 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. AUTORIZA A PRÁTICA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO DE R\$ 3,50 (TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) COMO RESULTADO DO ARREDONDAMENTO DA TARIFA PADRÃO, CONFORME § 11 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO CONFORME NOTA TÉCNICA DA CAPET, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.056/2013, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor máximo unitário da tarifa padrão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro - Metrô Rio em R\$ 3,472 (três inteiros e quatrocentos e setenta e dois milésimos de real), valor este a ser considerado para efeito de aplicação da fórmula prevista no § 1º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão no cálculo de futuro reajuste (no que se refere à base de cálculo), com base na Nota Técnica nº 004/2013, de 07/02/2013, da CAPET (fls. 14/18), bem como na Cláusula Sétima, § 10 e 12 do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Autorizar a prática do valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de abril de 2013, conforme Nota Técnica nº 004/2013, de 07/02/2013, da CAPET (fls. 14/18) e o disposto na Cláusula Sétima, § 11 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar que a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro - Metrô Rio, até o dia 05/03/2013, apresente a esta AGETRANSP material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto na Cláusula Sétima, § 6º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, de Ofícios informativos do conteúdo da presente decisão, bem como a imediata tomada das providências administrativas necessárias para que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em razão do disposto no § 6º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e no art. 1º, caput e parágrafo único da Lei Estadual nº 5.619, de 22/12/2009.

Art. 5º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1454566. A faturar por empenho

Acesse:
www.io.rj.gov.br



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Roseli Ramos Duarte Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
Zaqueu da Silva Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
André Luiz Lazaroni de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Ázaro

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E
QUALIDADE DE VIDA
Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Cidinha Campos

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Filipe de Almeida Pereira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	9
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	10

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	10
Governo.....	11
Planejamento e Gestão.....	11
Fazenda.....	13
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	17
Obras.....	17
Segurança.....	17
Administração Penitenciária.....	17
Saúde.....	18
Defesa Civil.....	22
Educação.....	22
Ciência e Tecnologia.....	25
Habitação.....	26
Transportes.....	26
Ambiente.....	26
Agricultura e Pecuária.....	28
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Cultura.....	28
Assistência Social e Direitos Humanos.....	28
Esporte e Lazer.....	29
Turismo.....	...
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	...
Proteção e Defesa do Consumidor.....	29
Prevenção a Dependência Química.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	30
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.261 DE 19 DE JUNHO DE 2013

**DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE METROVIÁRIO, FERROVIÁ-
RIO E AQUAVIÁRIO E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do Art. 2º do Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de
2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica estabelecida a tarifa Aquaviária de Equilíbrio
Única em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).”

Art. 2º - O *caput* do Art. 3º do Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de
2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para atender aos princípios da mobilidade, aces-
sibilidade e universalidade, fica estabelecida a Tarifa Aquaviá-
ria Social e Temporária em R\$ 3,10 (três reais e dez cen-
tavos).”

Art. 3º - Fica revogada a Deliberação AGETRANSP Nº 410, de 26 de
fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 01 de março de
2013, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de
Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do
Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

Art. 4º - Fica revogado o reajuste concedido pela Agência Reguladora
de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferro-
viários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro -
AGETRANSP, através da Deliberação AGETRANSP Nº 412, de 26 de
fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 01 de março de
2013, no contrato de concessão metroviária do Rio de Janeiro, retor-
nando a tarifa ao valor máximo unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte
centavos),.

Art. 5º - Fica revogado o reajuste concedido pela Agência Reguladora
de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferro-
viários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro -
AGETRANSP, através da Deliberação AGETRANSP Nº 397, de 18 de
dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de
2013, no contrato de concessão dos trens urbanos operados pela Su-
pervia, retornando a tarifa ao valor máximo de R\$ 2,90 (dois reais e
noventa centavos).

Art. 6º - A AGETRANSP adequará os seus Atos e Resoluções ao
disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor em 21 de junho de 2013.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1513801

DECRETO Nº 44.262 DE 19 DE JUNHO DE 2013

**APROVA O REGIMENTO GERAL DA FUNDA-
ÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE - UEZO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta
do Processo Administrativo nº E-26/15.864/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Geral da Fundação Centro Uni-
versitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, nos termos do Anexo Úni-
co deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1513768

**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE-UEZO**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO), cria-
do pela Lei Nº 5.380 de 16 de janeiro de 2009 e regido pelo Estatuto
aprovado pelo Decreto Nº 42.842 de 16 de fevereiro de 2011, é uma
fundação pública de natureza autárquica de regime especial, integrante
da Administração Pública Estadual Indireta, vinculada à Secretaria
de Estado de Ciência e Tecnologia, com sede e foro na Cidade do
Rio de Janeiro e atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, go-
zando de autonomia patrimonial, financeira, administrativa, didático-pe-
dagógica, científica e disciplinar.

Art. 2º - O Estatuto do UEZO é complementado pelo presente Re-
gimento Geral, que disciplina as atividades comuns aos vários órgãos
integrantes da administração, no plano didático, científico, adminis-
trativo e disciplinar, e regulamenta a estrutura administrativa, a compo-
sição e competência dos órgãos da Administração Superior e Setorial,
as atividades fins e a comunidade universitária.

§ 1º - Os atos normativos do UEZO formalizam-se nos seguintes
mandamentos universitários, segundo a competência especificada nes-
te Regimento Geral:

I - Resoluções do Conselho Universitário;

II - Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Provimentos do Conselho Curador;

IV - Atos Executivos do Reitor.

§ 2º - Os atos referidos no parágrafo 1º, incisos I e II deste artigo,
serão promulgados pelo Reitor, dentro de dez dias de sua aprovação
pelo órgão competente.

§ 3º - Os atos normativos de competência conjunta do Conselho de
Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário serão pro-
mulgados como Resolução.

§ 4º - As atividades específicas dos Órgãos do UEZO serão regu-
lamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho
Universitário e por resoluções complementares, aprovadas pelo Cole-
giado competente.

TÍTULO II

DO CHANCELER

Art. 3º - O Governador do Estado do Rio de Janeiro é o Chanceler do
UEZO exercendo a competência que lhe é atribuída pelo Estatuto.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO,
constituindo uma unidade de patrimônio e administração e seguindo

as diretrizes de integração do ensino, pesquisa e extensão, e de or-
ganização racional sendo vedada a duplicação de meios para fins
idênticos ou equivalentes, compreende em sua estrutura:

I - órgãos superiores de administração e supervisão;

II - Centros Setoriais;

III - Unidades universitárias de ensino e pesquisa;

IV - Departamentos;

Art. 5º - São órgãos superiores do UEZO:

I - o Conselho Universitário;

II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - o Conselho Curador;

IV - a Reitoria.

§ 1º - Em matéria de atribuição concorrente dos Conselhos Univer-
sitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ser constituída para
fim específico, Comissão Paritária Mista com poderes deliberativos,
composta de membros designados pelos plenários desses órgãos e
presidida pelo Reitor ou, mediante delegação deste, por um dos Pró-
reitores.

§ 2º - A decisão aprovada pela Comissão Mista, se for unânime, va-
lerá como Resolução comum dos Conselhos e será promulgada pelo
Reitor. Se houver divergência o parecer da Comissão será submetido
à deliberação dos Conselhos em sessão conjunta especial.

Art. 6º - Os Centros Setoriais são órgãos para promover a integração
das atividades das Unidades afins.

I - Centro Setorial de Ciências Biológicas e da Saúde

- a) Curso de Ciências Biológicas;
- b) Curso de Farmácia;
- c) Curso de Tecnologia em Biotecnologia;
- d) Curso de Tecnologia em Produção de Fármacos.

II - Centro Setorial de Computação e Matemática Aplicada

- a) Curso de Ciência da Computação;
- b) Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

III - Centro Setorial de Produção Industrial

- a) Curso de Engenharia de Produção;
- b) Curso de Tecnologia em Construção Naval;
- c) Curso de Tecnologia em Processos Metalúrgicos;
- d) Curso de Tecnologia em Polímeros.

§ 1º - Para executar a integração a cargo dos Centros Setoriais, o
respectivo Diretor deverá manter articulação com os Diretores das
Unidades Universitárias, que funcionarão, em conjunto, como órgão de
orientação e consulta, nas matérias de interesse comum.

§ 2º - O Conselho Universitário, com audiência do Conselho de En-
sino, Pesquisa e Extensão, poderá criar outros Centros Setoriais,
transformar os existentes, bem como alterar a distribuição estabele-
cida neste artigo, atendendo a conveniência do ensino e da pesqui-
sa.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º - O Conselho Universitário, instância máxima deliberativa, nor-
mativa e consultiva, ressalvada a competência própria do Conselho de
Ensino, Pesquisa e Extensão, é constituído pelos seguintes mem-
bros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-reitor;

III - Pró-reitor de Graduação;

IV - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

V - Pró-reitor de Extensão;

VI - Pró-reitor de Administração e Finanças;

VII - 1 (um) docente do corpo efetivo de cada unidade, e seu su-
plente, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recon-
dução, pelas respectivas unidades, tanto pelo corpo docente como pe-
lo corpo discente, obedecido sempre o percentual de 70% (setenta
por cento) de peso para o corpo docente;

VIII - 1 (um) discente indicado em eleição direta, para um mandato de
1 (um) ano, permitida a recondução, cujo colégio eleitoral é composto
pelos alunos integrantes do quadro do UEZO há mais de 6 (seis) me-
ses;

IX - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo efetivo, e
seu suplente, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a
recondução, cujo colégio eleitoral é composto por todos os servidores
técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo do UEZO.

§ 1º - Os membros relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são
membros natos.

§ 2º - Estão aptos a votar nas eleições de que trata o inciso VII, tanto
os docentes ocupantes de cargo efetivo como os discentes intgran-
tes do quadro do UEZO há mais de 6 (seis) meses.

§ 3º - As eleições de que tratam os incisos VII, VIII e IX, serão objeto
de regulamentação pelo Conselho Universitário.

§ 4º - Na ausência do Reitor o mesmo será presidido pelo Vice-reitor
e subsequentemente pelos membros natos, na ordem que se apre-
senta.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Universitário são trimestrais, po-
dendo, no entanto, haver reuniões extraordinárias por convocação do
Reitor ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 9º - Além das atribuições definidas no art.8º do Estatuto, compete
ao Conselho Universitário:

I - aprovar, para ser submetido à apreciação do Governador do Es-
tado do Rio de Janeiro, o regimento Geral do UEZO;

II - aprovar o Regimento dos órgãos do UEZO;

III - aprovar modificações no Regimento Geral, e nos Regimentos dos
órgãos do UEZO;

IV - elaborar, aprovar, e modificar seu próprio Regimento;

V - aprovar o planejamento estratégico do UEZO;

VI - referendar a indicação pelo Reitor, de dois membros efetivos e
seus suplentes para a composição do Conselho Curador;

VII - referendar propostas oriundas da Reitoria sobre convênios, ajus-
tes, acordos, mandatos ou outras formas de colaboração universitária
com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;